



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 418/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 31/5/2021

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COMERCIAL DE MADEIRAS SAFRA LTDA-ME**

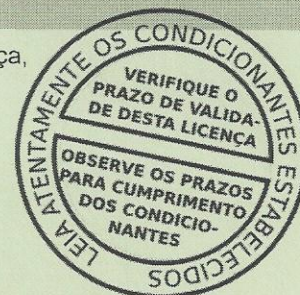
CPF / CNPJ: **12312872000174**

Endereço: **RUA NEREU RAMOS Nº 646 - 60710480**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-190905/TEC/RENLO**

Nº SPU: **1210247/2017**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1944/2017-DICOP/GECON REFERENTE À FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, REALIZADA PELA EMPRESA COMERCIAL DE MADEIRAS SAFRA LTDA – ME, LOCALIZADA NA RUA NEREU RAMOS, Nº 645, BAIRRO MARAPONGA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Realizar de forma preventiva a manutenção dos equipamentos e maquinários envolvidos no processo produtivo;
- Manter atualizado o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal – CCMPOF;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa (inclusive o carvão vegetal nativo), realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema do Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253/06, do Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- Adquirir Matéria-prima de Origem Florestal devidamente legalizada;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Fortaleza, quinta-feira, 1 de junho de 2017

JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 418/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 31/5/2021

RENOVAÇÃO

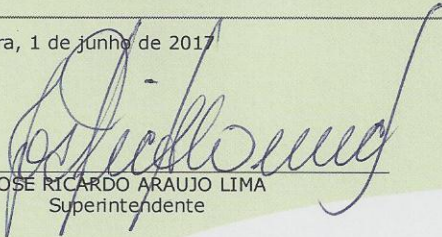
Condicionantes com Prazo:

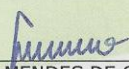
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”.

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Fortaleza, quinta-feira, 1 de junho de 2017


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor